



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

**DECRETO N.º 21/2013.**

"DISPÕE SOBRE A CARGA HORÁRIA DOS CARGOS DE PROCURADOR GERAL E DE CONTROLADOR GERAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS".

O Prefeito Municipal de Buenópolis-MG, no uso de suas atribuições legais, e considerando...

...que a Lei Orgânica Municipal, no Inciso VII do art. 94, afirma que se aplica aos servidores municipais a duração de trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a redução da jornada na forma da Lei...

...que a Lei Complementar Municipal 18/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores, inclusive criou os cargos aqui mencionados, em seu artigo 15, estabelece que "a critério da administração, a jornada semanal dos servidores poderá ser inferior ou superior à fixada nos Anexos I e II desta Lei", regulamentando, assim, o disposto no Inciso VII do art. 94 da LOM, e sendo que em tais Anexos I e II, e suas alterações, da Lei Complementar Municipal 18/2007 constam os cargos de Procurador Geral e de Coordenador Geral da Saúde...

...que o art. 20 do Estatuto dos Advogados do Brasil, Lei Federal 8.906/94, fixa em 20 (vinte) horas semanais a carga horária do advogado empregado, dispositivo que, por analogia, se aplica ao presente caso pelo princípio da razoabilidade...

...que os demais profissionais da área de saúde tem carga horária de 20 (vinte) horas semanais, razão pela qual a Constituição da República permite que tais profissionais possam acumular cargos...



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

### ... D E C R E T A:

**Art. 1º** - A carga horária semanal do ocupante do cargo de Procurador Geral do Município passa a ser de 20 (vinte) horas semanais, ficando o mesmo diretamente subordinado ao Prefeito Municipal e exercendo as suas funções de acordo com as necessidades do cargo nas mais variadas instâncias do Poder Judiciário e demais órgãos e instituições em que sua presença se fizer necessária, bem como em locais onde possa melhor desempenhar suas funções de prestar consultoria, pareceres e trabalhar em teses e estudos e petições.

**Art. 2º** - A carga horária do ocupante do cargo de Controlador Geral da Saúde do Município passa a ser de 20 (vinte) horas semanais, desde que o seu ocupante seja profissional da área da saúde, devidamente regulamentado no Conselho de Classe, e com possibilidade de exercer dois cargos da área de saúde, conforme permite a Constituição da República, ficando diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde e exercendo as suas funções de acordo com a necessidade do cargo, nos horários que lhe forem determinados, até o limite aqui previsto.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG, 04 de Abril de 2013.

  
JOSÉ ALVES

**Prefeito Municipal**